

### Proposta de debate

Ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito do exercício da competência de fiscalização, solicito a convocação de uma reunião plenária para debate de uma questão de interesse público, na qual o Governo se faça representar, com vista a responder às perguntas dos Deputados sobre o seguinte tema:

A idade mínima quer para os agregados familiares candidatos quer para os candidatos individuais a habitação económica deve ser mantida nos 18 anos.

Nota Justificativa

A Proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 10/2011 – Lei da habitação económica", apresentada pelo Governo, sugere aumentar de 18 para 25 anos o limite mínimo de idade para os representantes dos agregados familiares candidatos e os candidatos individuais.

A referida sugestão tem sido discutida desde que o Conselho Executivo divulgou, em Outubro de 2018, a conclusão da discussão da proposta de lei, a qual foi discutida e votada na generalidade pela Assembleia Legislativa em Novembro do mesmo ano, tendo estado a ser apreciada na especialidade em

Debate-2020-04-20-Sou Ka Hou (P) BF-MMC

2/6



sede da Comissão da Assembleia Legislativa durante o último ano e meio. Na versão mais recente que o Governo apresentou em Março de 2020, foi ajustado para 23 anos o limite mínimo da idade dos candidatos individuais, o que suscitou grande reacção por parte do público, especialmente dos jovens e dos seus pais.

Incontestavelmente, em Macau, o preço das habitações privadas mantém-se elevado, a oferta de habitação económica não consegue satisfazer a procura, e os anteriores governos também não criaram condições para o acesso a habitação por parte dos jovens. Esta é mesmo uma das razões pela qual muitas pessoas se opuseram à referida sugestão.

A sugestão do Governo de aumentar a idade mínima para a candidatura a habitação económica tem, primeiro, falta de fundamento legislativo, pois o Governo nunca a mencionou no documento de consulta sobre a revisão da "Lei da habitação económica", realizada entre Julho a Setembro de 2014, e, no relatório final da consulta, publicado pelo Executivo em Junho de 2015, também não se referiu que alguns indivíduos ou associações tivessem apresentado esta sugestão.

Segundo, nos termos da alínea 1) do artigo 4.º da Lei da habitação económica, a construção e venda de habitação económica devem obedecer, nomeadamente, ao princípio da igualdade. A recente sugestão do Governo de afastar do concurso alguns residentes permanentes com menos de 23 anos é

Debate-2020-04-20-Sou Ka Hou (P) BF-MMC



manifestamente uma injustiça e uma discriminação com base na idade.

Terceiro, obviamente, os residentes permanentes de 18 a 22 anos já gozam de direitos e deveres, assumindo-os, quase iguais aos dos residentes com 23 anos ou mais,<sup>1</sup> sendo presumidos juridicamente como indivíduos independentes e totalmente livres. Se reúnem os requisitos de candidatura, devem beneficiar, de igual modo, da política de habitação económica.

Quarto, ao abrigo da Lei da habitação económica, de facto, os residentes com idade entre 18 e 22 anos podem não satisfazer os limites máximos de rendimento e de património líquido, entre outros requisitos de candidatura. Como o concurso para a habitação económica não é permanente, mesmo que esses residentes reúnam todos os requisitos, não significa que o Governo abra um novo concurso; mais, apesar de o Governo ter aberto um novo concurso, tendo em conta a procura ser maior do que a oferta, e a forma de distribuição de "graduação, sorteio e eliminação", os jovens, que apresentam pedidos individuais, praticamente, só podem "acompanhar a corrida".

4/6

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos do Código Civil, quem tiver completado 18 anos de idade é adulto e tem o direito a possuir bens (artigo 118.º); não necessita da autorização dos progenitores ou do tutor para o casamento (artigo 1487.º); deixa de estar sujeito às restrições dos progenitores ou do tutor (artigo 1732.º); deixa de ser alvo de adopção (artigo 1830.º, n.º 1, alínea a); deixa de ser protegido pelo dever dos alimentos (artigo 1850.º); deixa de receber apanágio (artigo 1861.º). Além disso, esses adultos também gozam, nos termos da lei, de diversos direitos políticos, incluindo a inscrição no recenseamento eleitoral, a participação na eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e a candidatura à Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.



Quinto, segundo os dados estatísticos de 2016 da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, o índice de envelhecimento da população foi de 78,9, e a estrutura demográfica de Macau apresenta uma tendência notável de envelhecimento. A população de 18 a 22 anos de idade representa uma proporção muito baixa, por isso, não há necessidade de o Governo provocar a oposição dos jovens.

Por último, de acordo com as informações do Instituto de Habitação, até ao final de 2013, foram vendidas e atribuídas, no total, 33 352 fracções de habitação económica, das quais 10 164 fazem parte das "dezanove mil" habitações públicas. A faixa etária representada pelos agregados familiares que conseguiram uma habitação centra-se entre os 25 e os 44 anos, correspondendo a 58,55%, e a percentagem dos 18 a 24 anos foi apenas de 0,0005, demonstrando que a percentagem dos indivíduos desta faixa etária que conseguiram uma habitação foi consideravelmente baixa, por isso, não há necessidade de o Governo provocar a oposição dos jovens.

Tendo em conta as opiniões da maioria da população e os argumentos acima referidos, o Governo deve alterar a Proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 10/2011 – Lei da habitação económica", definindo, novamente, os 18 anos como idade mínima, tanto para os representantes dos agregados familiares candidatos como para os candidatos individuais.

Como há opiniões divergentes, o assunto mantem-se num impasse, 5/6

Debate-2020-04-20-Sou Ka Hou (P) BF-MMC



portanto, a realização de um plenário para um debate totalmente aberto sobre esta matéria tem grande e oportuno significado e valor para a resolução de conflitos e para a procura de um consenso. Assim, espero que os Deputados votem a favor desta proposta de debate.

20 de Abril de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, Sou Ka Hou



## Deliberação n.º /2020/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do seu Regimento, o seguinte:

# Artigo único (Aprovação do debate)

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Sou Ka Hou em 20 de Abril de 2020:

"A idade mínima quer para os agregados familiares candidatos quer para os candidatos individuais a habitação económica deve ser mantida nos 18 anos."

Aprovada em de de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.